COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.116, DE 2010

Inclui parágrafo ao art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", estabelecendo que o Poder Público adotará medidas à criação de um cadastro de crianças e adolescentes atingidos por estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Autora: Deputada Solange Amaral **Relator:** Deputado Márcio Junqueira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.116, de 2010, de autoria da Deputada Solange Amaral, altera a Lei nº 8.089, de 13 julho de 1990, para incluir parágrafo ao art. 4º, estabelecendo que o Poder Público deverá adotar medidas à criação de um cadastro de crianças e adolescentes atingidos por desastre que tenha gerado reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

A proposição, após a apreciação desta Comissão, segue para análise das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em pauta trata da inclusão de dispositivo no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que o Poder Público deverá tomar as medidas necessárias à criação de um cadastro de crianças e adolescentes vitimados por desastres, cuja magnitude tenha justificado a declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

A ilustre Deputada Solange Amaral, autora da proposição, alega que a medida visa a melhor atender às crianças e adolescentes vítimas de inúmeras situações de desastre e calamidade que têm atingido diversos municípios do País. Segundo ela, esses menores não estão recebendo a devida atenção, havendo portanto a necessidade de criação de um cadastro contendo informações específicas sobre a situação dessas crianças e adolescentes.

O País tem sido assolado recentemente por desastres naturais de grande gravidade. Extraordinários volumes de chuva arrasaram Santa Catarina em 2008, o Rio de Janeiro no início deste ano, e, mais recentemente, diversos municípios de Alagoas e de Pernambuco foram destruídos pela ação das águas. Portal do Ministério do Planejamento afirma que o número de pessoas atingidas por enchentes e alagamentos no Brasil praticamente triplicou nos últimos três anos. Entre 2007 e 2009, o número de municípios afetados subiu de 176 para 620, e o número de vítimas aumentou de 1.309.914 para 3.035.215. A presença de crianças entre desabrigados e desalojados é, portanto, crescente, cabendo ao Poder Público a defesa desses menores.

Torna-se, assim, importante a existência de um cadastro voltado especificamente para a sistematização das informações sobre a situação de menores atingidos por graves desastres. Esses dados são fundamentais para que o Poder Público possa organizar-se e definir políticas com o objetivo de bem atender essas vítimas. E, acima de tudo, possa eleger ações preventivas, de forma a proteger e providenciar tratamento especial a crianças e adolescentes.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.116, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de

de 2010.

Deputado Márcio Junqueira Relator

2010_7122